



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria da Conceição Medeiros		
EMENTA: Analisa e emite pronunciamento sobre denúncia apresentada pela Sra. Maria da Conceição Medeiros, mãe de Nayara Medeiros da Silva, aluna do Colégio Lourenço Filho, nesta capital.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Landim		
SPU N° 11575792-9	PARECER N° 0537/2011	APROVADO: 24.10.2011

I – RELATÓRIO

A Sra. Maria da Conceição Medeiros dirige-se a este CEE, através do processo nº 11575792-9, com denúncia de que sua filha Nayara Medeiros da Silva está sofrendo discriminação racial, constrangimento, agressões verbais, ligações ameaçadoras, tudo isso em função de uma gincana na qual sua equipe tirou o primeiro lugar, sem que a escola adote alguma providência quanto aos fatos.

O núcleo de auditoria do CEE visitou a escola denunciada e ouviu do Sr. coordenador, Antônio Carlos Carneiro Bezerra que informou que de forma geral tentaram apaziguar os conflitos entre as equipes, e que tudo estava sob controle. E que alguma medida punitiva só seria tomada caso houvesse provas concretas do envolvimento de algum aluno. Disse ainda que todas as regras da gincana foram explicadas com detalhes, dirimindo, assim, todas as dúvidas. Tendo os fatos relatos repassados à denunciante, esta optou pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista que tudo voltou à normalidade e sua filha retornou às atividades escolares.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Mesmo tendo sido informado de que a denunciante, Sra. Maria da Conceição Medeiros, depois dos esclarecimentos do Sr. coordenador do Colégio Lourenço Filho, tenha optado pelo arquivamento do presente processo, este relator entende que os fatos narrados são mais comuns do que se pode imaginar, na faixa etária dos alunos envolvidos, principalmente quando se trata de uma competição, onde haverá ganhador e perdedor. Reside aí o papel relevante da escola e da família, que precisam reconhecer a necessidade de se completarem na educação dos seus filhos. Para que isso possa acontecer é fundamental muito diálogo, e que as regras sejam muito claras, além da disposição de todos para a construção de um processo de confiança recíproca. A escola e pais precisam compreender, contudo, que a competição (no caso a gincana) é procedimento educativo, e que mesmo gerando conflito que se possa tirar dele aprendizagem importante que sirva de lição na construção de relações favoráveis de respeito ao outro com base em valores humanos, na solidariedade, na cooperação e na convivência pacífica.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0537/2011

Voto, portanto, no sentido de que família e escola realizem a reflexão proposta no item anterior e analisem a possibilidade de continuarem juntas nesse projeto educativo. É fundamental que lições tenham sido aprendidas tanto pela coordenação da escola, quanto pela aluna e sua família. Com esses procedimentos, muitos problemas poderão ser evitados.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO TEOBERTO LANDIM

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE